

## LEI MUNICIPAL N.º 1071/2019

De 20 de dezembro de 2019.



Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Saúde criando cargo de Gerente de Atenção Primária (Gerente de PSF) e de Técnico de Saúde Bucal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes,

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e eu sanciono a seguinte

## LEI:

**Art. 1º.** Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, 10 cargos de provimento comissão de Gerente de Atenção Primária (Gerente de PSF), enquanto perdurar o repasse efetuado pelo Governo Federal para pagamento de tal função.

## Art. 2°. São atribuições do Gerente de Atenção Primária (Gerente de PSF):

- Promover a integração e o vínculo entre os profissionais das equipes e entre estes e os usuários;
- II. Conhecer e divulgar as normas e diretrizes municipais, estaduais e nacionais que incidem sobre a Atenção Primária, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade de Saúde da Família (USF), promovendo discussões com as equipes;
- III. Participar e orientar o processo de territorialização e diagnóstico situacional, o planejamento e a programação das ações das equipes, incluindo a organização da agenda das equipes;
- IV. Monitorar e avaliar, com os demais profissionais, os resultados produzidos pelas equipes, propondo estratégias para o alcance de metas de saúde;
- V. Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência;
- VI. Contribuir para a implementação de políticas, estratégias e programas de saúde;
- VII. Atuar na mediação de conflitos e resolução de problemas das equipes;
- VIII. Estimular e realizar ações de promoção de segurança no trabalho, incluindo identificação, notificação e resolução de problemas relacionados ao tema;
  - IX. Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações e divulgando os resultados obtidos;
  - X. Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na Unidade de Saúde da Família (USF) (como uso do Prontuário Eletrônico);
- XI. Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da Unidade de Saúde da Família (USF), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;
- XII. Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na Unidade de Saúde da Família (USF);



- XIII. Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar do envolvimento dos profissionais na organização dos fluxos de usuários e fomentá-lo, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, e apoiar o cuidado continuado (referência e contrarreferência) entre equipes e pontos de atenção;
- XIV. Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;
- XV. Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando a melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade de Saúde da Família (USF) ou com parceiros;
- XVI. Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;
- XVII. Tomar as providências cabíveis quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da Unidade de Saúde;
- XVIII. Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, de acordo com suas competências.
  - Art. 3°. O Gerente de Atenção Primária será um profissional de nível superior, preferencialmente, com experiência em atenção primária à saúde, onde atuará com carga horária semanal de 40 horas, que contribuirá para o aprimoramento e qualificação do processo de trabalho das equipes nas Unidades de Saúde da Família, de acordo com a normatização estabelecida pelo Anexo XXII da Portaria de Consolidação n°2, de 28 de setembro de 2017 (Política Nacional de Atenção Básica/PNAB).
  - **Art. 4°.** A remuneração do Gerente de Atenção Primária será composta pelos repasses Ministério da Saúde efetuados para tal fim, no seguinte valor:

Cargo	Simbologia	Valor
Gerente de Atenção Primária	DAS-7	R\$ 2.000,00

- Art. 5°. As nomeações referentes aos cargos de Gerente de Atenção Primária somente perdurarão enquanto durarem os repasses feitos pelo Ministério da Saúde para o presente cargo.
- Art. 6°. Fica criado na estrutura da Secretaria de Saúde 06 (seis) cargos de Técnico De Saúde Bucal, com remuneração de R\$ 1.207,02 (um mil duzentos e sete reais e dois centavos).
- **Art. 7°.** São Atribuições do Técnico de Saúde Bucal nos termos do art. 5° da Lei Federal 11.889/2008, sempre sob supervisão do cirurgião dentista, além das estabelecidas para os auxiliares em saúde bucal:
- I Participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;
- II Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;



- III Participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
- IV Ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;
- V Fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;
- VI Supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;
- VII Realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;
- VIII Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;
- IX Proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;
- X Remover suturas;

00000000000

- XI Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- XII Realizar isolamento do campo operatório;
- XIII Exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgiãodentista em ambientes clínicos e hospitalares.
- § 1º Dada a sua formação, o Técnico em Saúde Bucal é credenciado a compor a equipe de saúde, desenvolver atividades auxiliares em Odontologia e colaborar em pesquisas
- **Art. 8°.** As atividades do técnico em saúde bucal serão regulamentadas pela Lei Federal 11.889 de 24 de dezembro de 2008 bem como pelas demais resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Odontologia.
- Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE, aos 20 de dezembro de 2019.

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Prefeita Municipal